



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA TRÊS RIACHOS



PERÍODO DA AÇÃO: 26/03/2012 a 05/04/2012

LOCAL: Fazenda Três Riachos, Zona Rural, Santa Fé de Minas/MG

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CNAE PRINCIPAL: 0220-9/02

SISACTE Nº: 16/2012



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

	ÍNDICE	
A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
C)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
D)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA	07
E)	DA AÇÃO FISCAL	07
F)	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	17
G)	DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	23
H)	CONCLUSÃO	26
I)	ANEXOS	27/94

ANEXOS

- Fotos
- Notificação para Apresentação de Documentos
- Termos de Depoimento
- Termos de Declarações
- Cópias das Guias do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado
- Cópia dos Autos de Infração
- Cópia do Termo de Interdição
- Termo de Inspeção
- Procuração do advogado
- Registro de imóvel
- Contrato de arrendamento
- Recibos de pagamento das verbas rescisórias (1ª parcela)
- Rescisões Contratuais
- Termos de Ajuste de Conduta



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

**EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTAS:

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL:

[REDACTED]

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF nº: [REDACTED]

CEI nº: 51.214.92903/00

CNAE principal: 0220-9/02

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Fazenda Três Riachos, Zona rural de Santa Fé de Minas-MG

Coordenadas Geográficas da carvoaria: S 16° 36' 144" e W 045° 32' 634"

Endereço para Correspondência: [REDACTED]

Telefones [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- **Empregados alcançados:** 06 - Homens maiores: 06 - Mulheres: 00 menores
- **Empregados registrados sob ação fiscal:**
 - Homens maiores: 06 - Mulheres maiores: 00 - Menores: 00
- **Empregados resgatados:**
 - Homens maiores: 02 - Mulheres maiores: 00 - Menores: 00
- **Número de Autos de Infração lavrados:** 16
- **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 02
- **Número de CTPS emitidas:** 03
- **Termos de apreensão e guarda:** 00
- **Termo de interdição:** 01
- **Termo de Afastamento do Trabalho de Menores:** 00
- **Número de CAT emitidas:** 00
- **Notificação para Apresentação de Documentos:** 01
- **Valor líquido das verbas quitadas sem FGTS:** R\$ 3000,00***



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

➤ **Dano moral coletivo:** R\$ 00,00

➤ **Danos morais individuais:** R\$ 00,00

*** O empregador pagou apenas parte das verbas rescisórias dos dois empregados resgatados. O empregador assinou TAC – Termo de Ajuste de Conduta perante o MPT – Ministério Público do Trabalho se comprometendo a pagar a diferença das verbas rescisórias no dia 4 de junho de 2012, às 14 horas, na Agência do Ministério do Trabalho em Pirapora/MG. Nessa data cada um dos dois empregados receberá a quantia líquida de R\$1.190,06 (mil cento e noventa reais e seis centavos).

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS				
Empregador: [REDACTED]				
CPF: [REDACTED]				
	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02421539-2	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	02421540-6	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	02421541-4	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	02421542-2	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	02421543-0	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	02421544-9	131202-2	Deixar de disponibilizar,	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	02421545-7	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	02421546-5	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	02421547-3	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	02421548-1	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	02421549-0	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	02421550-3	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	02421501-5	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	02421502-3	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	02421503-1	131454-8	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

			horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.	
16	02421504-0	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA FAZENDA FISCALIZADA

A atividade econômica principal do estabelecimento rural fiscalizado será a produção de carvão vegetal, quando finalizada a construção dos fornos. No momento da ação fiscal, estava em andamento a construção de 15 fornos e o corte de lenha da vegetação nativa (cerrado).

E) DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal se desenvolveu a partir de planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, inserida no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a qual designou Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, com o objetivo de apurar denúncias de trabalho análogo ao de escravo na região do município de Santa Fé de Minas/MG, enviadas pelo Ministério Público do Trabalho, PTM em Montes Claros/MG.

A ação se iniciou em 27/03/2012, quando o GEFM se deslocou até a Fazenda Três Riachos, mais conhecida como Mucambo, localizada a cerca de 23 km da sede do município de Santa Fé de Minas/MG.

No momento da ação fiscal, encontramos 06 trabalhadores, todos sem registro, sendo que 2 (dois) laboravam na construção dos fornos, 2 (dois) na construção de uma edificação e 2 (dois) no corte de lenha para produção do carvão vegetal.

Os trabalhadores que laboravam na construção dos fornos e na construção da edificação de alvenaria trabalhavam sem os Equipamentos de Proteção





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Individual EPI, sem registro e sem ASO – Atestado de Saúde Ocupacional - ASO. Esses trabalhadores não dormiam no local de trabalho, traziam suas refeições de casa e faziam o deslocamento diário no percurso casa-trabalho-casa em motocicletas próprias.



Foto 01: Entrevista com trabalhadores da construção dos fornos.



Foto 02: Edificação em construção.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Os 02(dois) trabalhadores, [REDACTED], que laboravam no corte de lenha, estavam alojados precariamente num barraco construído de toras de madeira e lona plástica, piso de chão batido, sem janelas e sem energia elétrica. Havia uma entrada, mas sem uma porta que pudesse vedá-la e impedir o acesso de animais peçonhentos.

Os trabalhadores dormiam em colchões velhos, mal cheirosos, sujos e de baixa densidade, colocados sobre estrados feitos com varas de madeira da vegetação nativa. O alojamento estava em completa desordem com diversos materiais espalhados pelo chão, tais como botinas, roupas, motosserra, vasilhame com combustível, pontas de cigarro, saco de ração animal, entre outras coisas. Havia também um pequeno jirau feito de varas de madeira, onde os trabalhadores colocavam produtos diversos, principalmente alimentos, sem as mínimas condições higiênicas. Nesse jirau, vimos um engradado de plástico com carne de gado em estado de putrefação. (ver fotos).

Constatamos também, durante a visita *in loco* e através dos depoimentos dos trabalhadores [REDACTED] e do próprio empregador, o Sr. [REDACTED], que, além das precárias condições do alojamento a que estavam submetidos, o empregador não forneceu nenhum tipo de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado aos riscos das atividades executadas. Também deixou de fornecer água potável, deixou de realizar exames médicos admissionais, não forneceu equipamento ou material necessário para execução dos serviços, tais como motosserra, combustível, facão, lima, entre outros. Pelo contrário, o empregador transferia para os trabalhadores todas as despesas essenciais ao desenvolvimento da atividade econômica, pois segundo os depoimentos tomados, os trabalhadores eram contratados no sistema "cativo", ou seja, o empregador pagava R\$ 4,00(quatro reais) por metro cúbico de lenha cortada e os empregados se responsabilizam por todos os custos de produção, desde a compra da motosserra, do combustível, das ferramentas(facão, machado, lima, etc), botinas, alimentação, entre outras coisas.

Na parte exterior do barraco de lona, havia um fogão a lenha, construído de forma precária, sobre um jirau, sob o qual havia lenha destinada ao seu abastecimento. O fogão a lenha era cercado em uma de suas laterais por uma lona plástica que se estendia até a parte superior, alcançando a árvore que dividia a localização do fogão de outros jiraus. Estes, dispostos a céu aberto, serviam de suporte para panelas, pratos e outros utensílios de cozinha, além de recipientes contendo água que, segundo um dos alojados, era destinada à limpeza da louça. Declararam os trabalhadores alojados que eram eles os responsáveis pelo preparo das refeições que ingeriam e utilizavam toras de madeira para se sentar,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

sendo o local desprovido de mesas. Portanto, o ambiente não proporcionava condições de ambiente e conforto, contrariando dispositivo legal.



Foto 03: Fogão a lenha e jiraus na parte exterior do alojamento.



Foto 04: Barraco utilizado como alojamento pelos trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

do corte de lenha.

Em seu depoimento, o trabalhador [REDACTED] declarou que:

"morava na cidade de Santa Fé e que veio trabalhar na fazenda por conta própria, juntamente com [REDACTED] Corrigindo, veio por conta própria ate a cidade de Santa Fé e que lá foi contratado pelo [REDACTED] ([REDACTED]), proprietário da carvoaria, [REDACTED] trouxe o depoente e [REDACTED] em uma camionete, há cerca de 25 dias. [REDACTED] combinou que pagaria R\$ 4,00 (quatro reais) por metro cúbico de madeira cortada. **Que as despesas ficariam por conta do trabalhador, ou seja, as ferramentas, colchão, nanelas e todos utensílios são de responsabilidade do trabalhador.** Que [REDACTED] solicitou a CTPS para o depoente mas ele não entregou a CTPS pois acreditava que a sua CTPS estava inválida. **Que [REDACTED] não forneceu EPIs, tais como, botinas, chapéu, luva.** Que o depoente trabalha de botina e boné comprados com recursos próprios. **Que no local de trabalho não existe banheiros e que faz suas necessidades no mato. Que o trabalhador busca água em uma vereda, distante cerca de 2km do local de alojamento. A água é buscada em um trator pipa.** Que não recebeu nenhum adiantamento de salário. Que trabalha de segunda a sábado e folga no domingo. **Que não possui nenhum material de primeiros socorros no alojamento.** Que almoça no "alojamento" quando o trabalho de corte é próximo. Quando a área é mais longe, o trabalhador leva uma marmita para almoçar. Que o próprio depoente faz a comida no almoço e janta e que há arroz, feijão e macarrão para comer, que tem também uma "mistura"(carne). Que no momento não tem carne para comer. Que é [REDACTED] quem traz o arroz e feijão e cobra o valor do depoente. **Que este valor será descontado no momento do pagamento do salário.** Que o depoente dorme no barraco, feito de lona e varas de madeiras. O piso do barraco é de chão batido. Que guarda os alimentos em um jirau, dentro do barraco. Que as ferramentas e motosserra são guardadas dentro do barraco. As camas são feitas de forquilhas de madeira e o colchão é fino de cerca de dois dedos. **Que o depoente não sabe informar o valor dos produtos fornecidos pelo empregador e que tal valor só será conhecido no momento do acerto do salário.** Que espera receber R\$ 900,00 por mês. Que não fez nenhum exame medico antes de iniciar o trabalho".

O trabalhador [REDACTED] declarou também que:

"Que foi contratado em São João da Ponte pelo Sr. [REDACTED], há cerca de um mês para trabalhar como cortador de lenha. Que foi transportado pelo [REDACTED] junto a outros trabalhadores, no carro do próprio [REDACTED]. Que receberá R\$ 4,00 "na bandeira", cativo. Que faz cerca de 30 "bandeiras" por dia, juntamente com o [REDACTED]. Que receberá o acerto no fim do serviço, em 05/04/2012.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Que trabalha nos sábados e descansa nos domingos. Que inicia os serviços às 6 horas e para às 10:30 horas, retornando 11:30 horas até às 15:30 horas. Que ao fim da jornada tem que preparar a própria refeição. Que a jornada informada se dá de segunda a sábado. **Que opera a moto-serra comprada pelo depoente diretamente com o Sr. [REDACTED] ao valor de R\$ 340 metros de lenha. Que o valor da moto-serra será descontado do acerto salarial. Que nunca fez curso de capacitação para operar moto-serra. Que todas as despesas da máquina (combustível, corrente, catraca, lima, chave) são por conta do depoente. Que o proprietário da carvoaria [REDACTED] fornece o material necessário para operação da moto-serra, emitindo recibos de compra para posterior desconto. Que os outros instrumentos de trabalho (facão, machado, lima, martelo, chave de fenda) são do próprio trabalhador. Que não recebeu nenhum tipo de EPI (nem botas, nem luvas). Que não recebeu protetor auricular para operar a moto-serra. Que o próprio depoente construiu, junto ao companheiro [REDACTED] o barracão de lona, no qual dorme e descansa. Que a lona de cobertura do barracão foi fornecida pelo Sr. [REDACTED]. Que o colchão, cobertores e demais itens do barracão são do próprio depoente. Que o combustível de abastecimento da moto-serra fica dentro do barracão, junto aos alimentos. Que há mais de vinte dias está alojado no barracão e até então não retornou para casa. Que também há no barracão mantimentos para alimentação dos trabalhadores. Que a lista de anotação do consumo de alimentos é feita pelo Sr. [REDACTED], ora apresentando nota, ora apenas dizendo o valor total da alimentação. Que faz as necessidades no mato e toma banho na vereda, a cerca de 1km do barracão. Que na vereda também lava roupa. Que a água de consumo também é retirada da vereda, transportada em garrafa térmica. Que não há filtro no local de trabalho nem no barracão. Que senta nos tocos de madeira, ao lado do fogão de lenha, para se alimentar. Que quando chove a lona do barracão no suporta e que chove dentro do barracão. Que são fornecidos fumo e cachaça, a serem descontados do salário quando do acerto. Que não houve adiantamento salarial. Que quando adoecer tem que ligar para o Sr. [REDACTED]. Que não está registrado. Que não fez exame admissional para o trabalho. Que não possui material de 1ºs socorros. Que acredita dever, além do valor da moto-serra, cerca de R\$600,00 de gastos com alimentação, combustível, ferramentas, material de higiene pessoal."**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 05: Vista interna do barraco.



Foto 06: Jirau com mantimentos no interior do barraco.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 07: Carne armazenada no interior do barraco.



Foto 08: Jirau com água para lavagem de louças.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 09: Fogão a lenha na frente do barraco



Foto 10: Declaração dos trabalhadores reduzida a termo





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Em 28/03/2012, o empregador [REDACTED] no barraco onde estavam alojados os trabalhadores [REDACTED] prestou depoimento para os integrantes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, onde confirmou todas as irregularidades constatadas pela fiscalização. Segue abaixo parte do depoimento (com grifos nossos):

*"contratou 06 (seis) trabalhadores, sendo dois para a função de machadeiro (no corte da lenha), dois para a construção de fornos e outros dois para a construção de um barraco; os contratados para a construção dos fornos, são conhecidos como [REDACTED] os construtores dos barracos são [REDACTED] e os machadeiros são conhecidos pelos apelidos [REDACTED] e [REDACTED] **nenhum desses trabalhadores teve seu contrato de trabalho formalizado por meio de anotação nas respectivas Carteiras de Trabalho; o valor acordado com os construtores dos fornos foi de R\$100,00 (cem reais) por forno, no sistema "cativo", ou seja, todo o custo da produção é do trabalhador, inclusive as ferramentas utilizadas na execução do trabalho;** o valor acordado com os trabalhadores envolvidos na construção do barraco foi de R\$ 30,00(trinta reais) por dia, também no sistema "cativo"; tanto os construtores dos fornos quanto os do barraco fazem o percurso residência-trabalho de moto; **não forneceu qualquer equipamento de proteção individual nem ferramentas aos contratados para a construção do barraco e dos fornos;** [REDACTED] começaram a trabalhar para ele, o declarante, em 22/03/2012; [REDACTED] iniciaram suas atividades em 26/03/2012; [REDACTED] os machadeiros, iniciaram a prestação dos serviços há, aproximadamente, 25 (vinte e cinco) dias; **também aos machadeiros não foi fornecido qualquer equipamento de proteção individual ou ferramentas para o trabalho (machado, lima, limatão, motosserra, facão, corrente para a motosserra, catraca, etc); os machadeiros construíram o barraco que lhes servia de alojamento, ali encontrado, com tora de madeira, lona preta e branca nas laterais, lona amarela na cobertura, tendo sido fornecido por ele, o declarante, apenas a lona amarela; a água bebida pelos trabalhadores é proveniente de uma vereda, ou olho d'água, que fica localizada a uma distância aproximada de 03km do barraco de lona;** no momento em que prestava declaração os trabalhadores [REDACTED] haviam ido buscar água nessa vereda com o trator, o qual é conduzido por eles sem que tenham recebido treinamento; **as necessidades fisiológicas dos contratados são realizadas no mato, não havendo instalação sanitária; não houve realização de exame médico admissional para nenhum dos citados;** não houve qualquer adiantamento do valor contratado aos 06 trabalhadores; os colchões e roupas de cama encontrados no barraco de lona são dos próprios trabalhadores, [REDACTED] os alimentos consumidos são adquiridos pelos trabalhadores e eles mesmos se encarregam de*

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

*cozinhá-los; pretende construir cerca de 15 (quinze) fornos com produção estimada de 03 a 04 cargas de carvão por mês, com previsão de venda no valor de R\$4.500,00 a R\$5.000,00 por carga; hoje o valor do carvão está avaliado em R\$90,00 o metro cúbico; **todo o carvão produzido é oriundo da mata nativa do cerrado e não há autorização para o desmatamento e corte da madeira da mata nativa; encontra-se em andamento o processo de autorização; pretende vender o carvão a ser produzido para as siderúrgicas da região de Sete Lagoas/MG e que já fez contato com as empresas Tecnocida, Noroeste e Bandeirantes**...*



Foto 11: Declaração do proprietário, Sr. [REDACTED]

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares constatadas pela fiscalização motivaram a lavratura de 16 (dezesseis) autos de infração em desfavor do empregador.

1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Constatamos durante a inspeção a presença de 6 (seis) trabalhadores em cuja relação de trabalho foram identificados os pressupostos que caracterizam a existência do vínculo empregatício, quais sejam



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

onerosidade, pessoalidade, habitualidade e subordinação. Os trabalhadores identificados pelos nomes [REDACTED] e [REDACTED] foram contratados havia cerca de 25 dias para laborarem no corte de lenha destinada à produção de carvão. Essa informação foi dada por esses trabalhadores em declaração reduzida a termo e confirmada pelo empregador [REDACTED] em depoimento escrito. Foram encontrados alojados em barraco por eles construído de lona e toras de madeira, onde dormiam e faziam suas próprias refeições. Dois outros trabalhadores, [REDACTED] e [REDACTED] foram contratados na data 22/03/2012 para executarem o serviço de construção de uma edificação em alvenaria. [REDACTED] e [REDACTED] foram encontrados trabalhando na construção de fornos destinados a produção de carvão, e iniciaram a prestação dos serviços em 26/03/2012. As informações sobre as contratações desses quatro últimos trabalhadores citados também constam do depoimento fornecido pelo empregador.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02421539-2**.

2. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatamos que o empregador contratou 02 (dois) trabalhadores para realizarem o corte da lenha destinada à produção do carvão vegetal, 02 (dois) para a construção de uma edificação de alvenaria e outros 2 (dois) para a construção de fornos sem submetê-los a exame médico admissional antes de assumirem as respectivas atividades para as quais foram contratados. Da mesma forma que os empregados, declarou o empregador, Sr. [REDACTED] em depoimento registrado por escrito, que não foram realizados exames médicos admissionais desses trabalhadores.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02421540-6**.

3. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

O empregador contratou 06 (seis) empregados sem formalizar o contrato de trabalho nas respectivas Carteiras de Trabalho. Em depoimento prestado e registrado por escrito, o empregador confirma ter praticado a infração quando da contratação. As CTPS desses trabalhadores foram analisadas pelas autoridades fiscais, oportunidade em que foi constatada



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

a ausência das anotações concernentes à admissão. Os trabalhadores só tiveram o registro assinado em carteira após o início da ação fiscal.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02421541-4**.

4. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

O empregador não proveu o local de trabalho dos 06 (seis) empregados que ali foram encontrados laborando com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02421542-2**.

5. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

O empregador não providenciou instalações sanitárias para uso dos trabalhadores contratados para laborarem no corte de lenha, na construção de fornos e de uma edificação de alvenaria, o que obrigava os trabalhadores a realizarem suas necessidades fisiológicas dos trabalhadores no mato, a céu aberto.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02421543-0**.

6. Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.

Durante a ação fiscal, constatamos que todos os empregados realizavam suas atividades com suas próprias ferramentas de trabalho. O empregador não fornecia as ferramentas e equipamentos de trabalho, consoante verificado pela fiscalização e informado tanto na declaração dos trabalhadores quanto na declaração do empregador, ambos tomados a termo pelo GEFM. De fato, os empregados, que laboravam na atividade de corte de lenha, utilizavam facão, lima, machado, dentre outras ferramentas, por eles adquiridas. A motosserra foi adquirida pelo empregador e vendida ao trabalhador [REDACTED] pelo valor de 340 m³ de lenha cortada. Os pedreiros e os forneiros também tinham ferramentas próprias.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02421544-9**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

7. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Constatamos que o barraco que servia como alojamento não possuía armários individuais para guarda de objetos pessoais dos empregados [REDACTED] e [REDACTED]. Na inspeção realizada, observou-se que os pertences pessoais dos empregados estavam jogados no chão de terra (sapatos) ou espalhados em cima das camas ou em varas de madeira que faziam às vezes de parede do barraco (roupas).

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02421545-7**.

8. Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

O empregador deixou de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores, o que os obrigava a realizar suas refeições sentados no chão ou em cima de tocos de madeira. Desse modo, observamos que o empregador não garantia aos empregados as condições mínimas de conforto e higiene durante as suas refeições.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02421546-5**.

9. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Constatamos que as roupas de cama existentes no barraco em que estavam alojados os trabalhadores eram de propriedade dos próprios trabalhadores, que as haviam trazido de casa. Saliente-se que os trabalhadores estavam alojados em um barraco feito de lona e madeira, que não tinha paredes ou teto de madeira, alvenaria ou outro material que pudesse protegê-los contra as intempéries e animais peçonhentos, o que os deixavam expostos ao frio e demais intempéries durante a noite. Importante destacar que no depoimento do empregador tomado a termo pela equipe do GEFM foi declarado que a roupa de cama era dos empregados [REDACTED] [REDACTED] que estavam alojados no barraco e laboravam no corte de lenha.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02421547-3**.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

10. Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

Constatamos que o empregador deixou de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores, o que os obrigava a realizar suas refeições sentados no chão ou em cima de tocos de madeira. Desse modo, observamos que o empregador não garantia aos empregados as condições mínimas de conforto e higiene durante as suas refeições.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02421548-1**.

11. Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

Constatamos que os trabalhadores [REDACTED] estavam precariamente alojados em um barraco construído com galhos de madeira, sobre piso de chão batido, coberto com pedaços de lona plástica, sem qualquer proteção. Os trabalhadores dormiam em camas improvisadas. Tais camas eram construídas de finos troncos de madeira, sobre estes eram colocados colchões de baixa densidade, muito sujos, mal cheirosos e um dos quais só havia a espuma. Estes colchões eram trazidos pelos próprios trabalhadores de suas casas.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02421549-0**.

12. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

O empregador deixou de manter as áreas de vivência, em condições adequadas de conservação, asseio e higiene. No barraco onde os trabalhadores [REDACTED] estavam instalados, havia objetos pessoais, uma motosserra, galão com combustível, pontas de cigarros e um saco de ração animal jogados no chão de terra. O ambiente estava em precária condição de limpeza e higiene, com alimentos em estado de decomposição e roupas sujas espalhadas sobre a cama. Não havia qualquer recipiente de lixo nas áreas de vivências. Em razão da falta de armários, as roupas e outros pertences pessoais estavam espalhados pelo chão, ou pendurados em galhos que constituía a parede do barraco. Não existia iluminação no barraco. Como não havia paredes ou teto constituídos de qualquer material resistente e como na entrada do barraco não havia porta e sendo o piso de chão batido, os trabalhadores estavam sujeitos a ataques de animais de toda



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

espécie e inclusive a intempéries, havendo relato que por ocasião de uma chuva molhou todo o interior do barraco. Importante ressaltar que as condições do alojamento foram consideradas degradantes, sendo objeto de interdição.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02421550-3**.

13. Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.

O empregador deixou de disponibilizar lavanderia para os trabalhadores [REDACTED] higienizarem suas vestimentas. Cabe ressaltar que a atividade exercida pelos obreiros produzia grande sujeira, pois eles realizavam o corte de lenha com machado e motosserra. Os empregados acima citados lavavam suas roupas numa vereda que distava dois quilômetros do local em que eles estavam alojados.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02421501-5**.

14. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

O empregador não forneceu aos 06 (seis) trabalhadores encontrados durante a inspeção equipamentos de proteção individual (EPI). Os cortadores de lenha [REDACTED] declararam que não receberam do empregador equipamentos de proteção como protetor auricular para operar a motosserra, botas, luvas, chapéu, protetor para os olhos. Também consta em depoimento dado pelo empregador e registrado por escrito que a nenhum dos 06 (seis) trabalhadores foi fornecido qualquer equipamento de proteção individual.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02421502-3**.

15. Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.

O empregador não forneceu ao trabalhador que operava motosserra no corte da lenha, treinamento para a utilização segura da máquina. No



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

depoimento registrado por escrito dado pelo empregado [REDACTED] consta a declaração de que ele nunca recebeu capacitação para operar a motosserra que utiliza no corte de lenha para a produção de carvão vegetal. Importante ressaltar que o empregador vendeu para o empregado citado a motosserra e que o valor do equipamento seria descontado no acerto final por um valor equivalente a 340m³ de madeira cortada.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02421503-1**.

16. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

O empregador não fornecia água potável aos 06 (seis) trabalhadores encontrados. A água para consumo era retirada de uma vereda localizada a uma distancia de 02 a 03km de distancia do barraco, conforme declararam os empregados [REDACTED] bem como o empregador, em depoimento registrado por escrito.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02421504-0**.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 28.03.2012, o GEFM notificou o empregador para apresentação dos documentos no dia 30.03.2012, no Hotel Montana, em Brasilândia/MG. De comum acordo, foi alterado o local para o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, em Santa Fé de Minas/MG.

No dia 29/03/2012, na sede da Polícia Militar em Santa Fé de Minas/MG, às 9h30min, durante reunião entre o Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, o empregador [REDACTED] e seu advogado, Dr. [REDACTED] OAB/MG n.º [REDACTED] o Coordenador do GEFM expôs a situação de degradância em que os trabalhadores [REDACTED], que laboravam na corte de lenha, foram encontrados. Expôs que se tratava de situação típica de trabalho análogo ao de escravo e da necessidade de pagamento das verbas rescisórias dos mesmos, na modalidade de rescisão indireta de contrato de trabalho.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

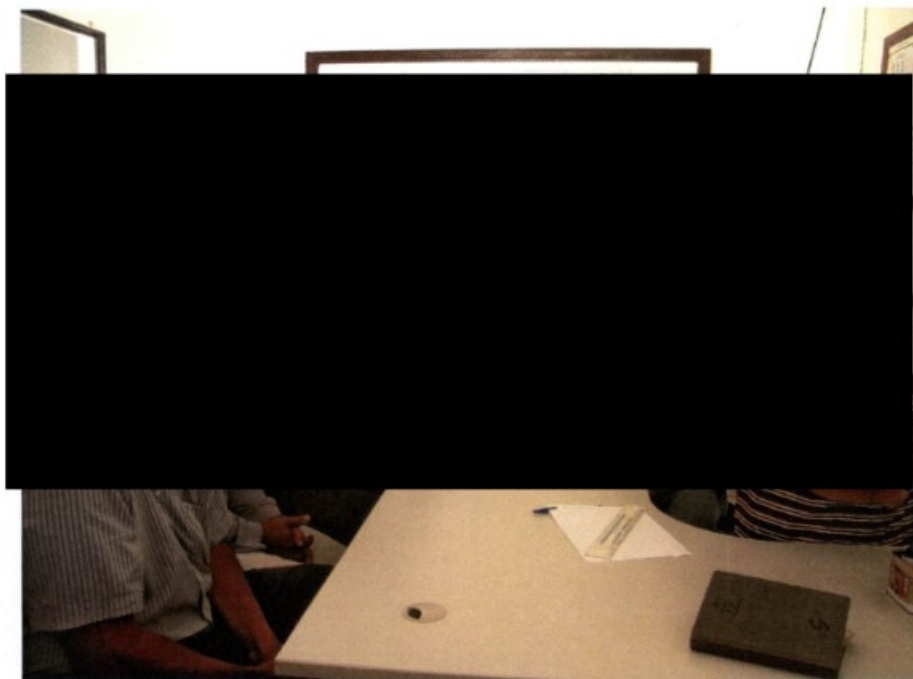


Foto 12: Reunião entre o GEFM, o empregador e o advogado.

No dia 30/03/2012, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, em Santa Fé de Minas/MG, foram efetuados os cálculos dos valores rescisórios na presença do proprietário, da responsável pela contabilidade da empresa e do seu advogado, sendo agendado o dia 02/04/2012, segunda-feira, também no CRAS, às 10 horas, para o pagamento das verbas rescisórias e apresentação dos demais documentos exigidos pela fiscalização.

Em 02.04.2012, o empregador informou que não tinha recursos para realizar o pagamento das verbas rescisórias na sua totalidade dos dois empregados encontrados em situação análoga à de escravo.

O empregador firmou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, representado pelo Procurador do Trabalho, em que se comprometeu ao pagamento imediato do valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) líquido para cada trabalhador resgatado. Ficou acordado, ainda, que no dia 4 de junho de 2012, às 14 horas, na Agência do Ministério do Trabalho em Pirapora/MG, o empregador efetuará o pagamento do restante, qual seja, R\$1.286,66 (mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), subtraindo-se dessa quantia o desconto de INSS (deverá ser apresentada a guia devidamente quitada pelo empregador), no importe de R\$96,60 (noventa e seis reais e sessenta centavos), de modo que deverá ser repassado a cada



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhador a quantia líquida de R\$1.190,06 (mil cento e noventa reais e seis centavos). O não cumprimento nos termos acima dispostos resultará em multa de 50% (cinquenta por cento) sobre as parcelas remanescentes, reversível aos respectivos beneficiários das verbas. Na mesma oportunidade, o empregador firmou outro TAC, perante o MPT, que tem por objeto obrigações de fazer, pertinente às condições de segurança e saúde no ambiente de trabalho.

Nesta data, foram emitidos e entregues ao empregador os autos de infração lavrados em decorrência das irregularidades encontradas e emitidas e entregues as Guias do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. Na mesma data, foi entregue o Termo de interdição com o respectivo Relatório **354562-002/2012**, determinando a interdição **do alojamento (barraco) e das frentes de trabalho onde atuam os empregados que executam** as atividades de construção do alojamento, dos fornos da carvoaria e do corte de lenha com machado e motosserra.



Foto 13: Empregados recebendo o adiantamento das verbas rescisórias.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

H) CONCLUSÃO

Constatamos que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores, conforme já relatado no corpo deste relatório, eram bastante precárias, que aviltavam a dignidade do ser humano, caracterizando trabalho degradante, situação indiciária de trabalho análogo ao de escravo, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal, razão pela qual o GEFM providenciou o resgate dos dois trabalhadores que executavam a atividade de corte de lenha para o empregador em questão, a emissão das Guias do Seguro Desemprego para os trabalhadores resgatados e a lavratura dos 16 autos de infração.

O princípio da dignidade da pessoa humana é absoluto e inerente a todo o ser humano, considerado princípio estruturante do Estado brasileiro. É núcleo essencial dos direitos fundamentais. A situação constatada vai de encontro aos princípios que sustentam o Estado de Direito – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, da livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal) e aos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Por ultimo, sugerimos o encaminhamento do presente relatório para o Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Departamento de Policia Federal e IBAMA.

